ACTAS DAS REUNIÕES DA JUNTA GOVERNATIVA DE JUNDIAHY

Iniciado em 6 de Novembro de 1930.

AH
MABS

Actas de Junta Governativa
e da Prefeitura

Servirá este livro para nelle serem lançadas as actas das reuniões da Junta Governativa de Jundiahy

No final se declara o numero de paginas que contém.

Jundiahy, 4 de Novembro de 1930

Dr. Francisco de Abreu Cavalcanti
Governador Civil

AH
MABS

Acta da reunião da Junta Governativa de Jundiahy, realisada aos 6 dias do mez de Novembro de 1930.

Aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta, ás 15 horas no Paço Municipal, sala da Prefeitura, presentes os membros da Junta Governativa de Jundiahy, srs. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, José Pedro de Oliveira e Manoel Annibal Marcondes, accordaram entre si, decretar o seguinte:

Decreto nº 1

Artigo 1º O actual largo de São Bento, localisado no final das ruas Barão de Jundiahy e Rosario, passa a denominar-se "Praça João Pessoa".

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Do que, para constar, eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Junta, lavrei a presente acta que subscrevo José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

José Pedro de Oliveira

Marcondes

Acta da reunião da Junta Governativa de Jundiahy, realisada aos dezoito dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta.

Aos dezoito dias do mez Novembro de mil novecentos e trinta, ás 15 horas, no Paço Municipal, sala da Prefeitura, presentes todos os membros da Junta Governativa de Jundiahy, snrs. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, José Pedro de Oliveira e Manoel Annibal Mascondes, resolveram entre si, pela unanimidade de seus votos, decretar o seguinte:

Decreto n.º 2

Artigo 1º Fica revogada na lei n.º 140, de 21 de Novembro de 1929, a parte que manda cobrar 200$ e 250$000, por sepultura por 20 annos e 1:000$000 para sepultura perpetua.

Artigo 2º Ficam creadas na tabella n. 8, as seguintes taxas de cemiterio:
Sepultura perpetua em ruas principaes ou terreno escolhido: 300$000 —
Sepultura perpetua no interior das quadras e fora das ruas principaes: 150$000.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n.º 3.

Artigo 1º Todos os impostos municipaes quando pagos na epoca legal, estabelecida pela lei n.º 92, de 17 de Outubro de 1922, ficam, a partir de 1931, reduzidos

de 10%, excepto o imposto que recae sobre muros.

Artigo 2º Fica abolida no proximo exercicio a cobrança do additional de 5% creado com a lei nº 133 de 29 de Outubro de 1928, ficando a referida lei revogada nessa parte.

Artigo 3º Fica alterada a tabella n. 3, a contar de 1931, pela seguinte:

a) Muros debocados e caiados ou de juntas tomadas, nas ruas Barão de Jundiahy, Rosario, Torres Reves e Rangel Pestana, não sendo dependencia de predio, por metro: 3$000.

b) Idem, idem, nas ruas Senador Fonseca, Capitão Damasio, Coronel Siqueira Mendes, Dr. Almeida, São Bento, Padroeira, São José, Engenheiro Monlevade, Jacintho Borges e Candido Rodrigues, por metro 2$000.

c) idem, idem, nas demais ruas por metro, 1$000.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Do que para constar, eu José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Junta, lavrei a presente acta que subscrevo José Martins

Dr. Francisco de Alburquerque Pinheiro

José Pedro de Oliveira

Alexandre

Acta da reunião da Junta Governativa de Jundiahy, realisada aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta, ás 15 horas, no Paço Municipal, sala da Prefeitura, presentes todos os membros da Junta Governativa de Jundiahy, cidadãos: Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, José Pedro de Oliveira e Manoel Annibal Marcondes, resolveram entre si, por unanimidade de votos, decretar o seguinte:

Decreto nº 4.

Artigo 1º Ficam revogadas as isenções por tempo determinado ou indeterminado, de impostos ou taxas, concedidas por leis ou resoluções da Camara Municipal de Jundiahy, excepto as concedidas aos hospitaes e asylos que recolherem gratuitamente doentes ou desamparados, e as associações civis de fins beneficentes.

Artigo 2º Gozarão do mesmo previlegio de isenção aquelles que tiverem feito doações ao Municipio com a clausula de gozarem de isenção de impostos ou taxas.

Artigo 3º Para execução do presente decreto o Thesoureiro da Camara, fará collectar todas as industrias, predios, casas de diversões e outras sujeitas á tributação municipal e que estejam gozando de isenção.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor a

partir de 1º de Janeiro de 1931.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Do que, para constar, eu José Martins, secretario da Camara Municipal, servindo de secretario da Junta Governativa, lavrei a presente acta que subscrevo José Martins

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

José Pedro de Oliveira

Termo de encerramento

Com a presente acta que acima se vê fica encerrado o presente livro, quanto ao serviço de actas da Junta Governativa de Jundiahy, visto como tomou posse no cargo de Prefeito Municipal, o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, em 11 de Dezembro de 1930. Do, que para constar, eu José Martins, secretario da Camara o lavrei a presente acta que vai assignada pelos membros da extincta Junta. Jundiahy, 5 de Dez.º de 1930.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

José Pedro de Oliveira

Serão lavrados neste livro a contar da pagina 4, todos os decretos, portarias e actos mandados publicar pelo sr. Prefeito Municipal. Do que, para constar, eu, José Martins, secretário da Camara e Prefeitura lavrei este termo que subscrevo José Martins

Decreto n.º 5.

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando que, de accordo com o art.º 3º do decreto n. 4.781, expedido pelo governo provisorio do Estado de S. Paulo, compete aos prefeitos, ratificar ou revogar os actos ou deliberações praticados pelas administrações anteriores;

considerando, ainda, que os actos e deliberações emanadas das administrações anteriores, a contar de 25 de outubro do corrente anno, consultam perfeitamente os interesses da população sem ferir os da Municipalidade; decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados expressamente os actos e deliberações praticados a partir de 25 de outubro do corrente anno, pelas administrações que funccionaram nesse periodo, até a data deste decreto.

Artigo 2º - São revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 5 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martins, secretario da Camara Municipal o dactylographei, digo o escrevi.

Dr. Francisco de Albuq. Cavalcanti

Decreto nº 6

O Dr. Francisco de Albuq. Cavalcanti, etc

Considerando que não é possivel a Municipalidade contribuir com a quantia votada como auxilio para a construcção do leprosario regional, tanto que, a operação de credito para esse fim realisada pela extincta Prefeitura, foi pela mesma em parte empregada para pagamentos de emergencia;

Considerando mais, o estado actual das finanças municipaes, onerada por grande copia de dividas, deixadas pelas administrações anteriores, para cujo pagamento se faz mister grandes economias; decreta:

Artigo 1º - Ficam revogadas as leis nºs 138, de 18 de Maio de 1929, na parte que concede o auxilio de 50:000$000 para construcção do leprosario regional na 5ª zona do Estado, que abrange Jurdiahy, e a de nº 140 de 21 de Novembro de 1929, em seu artigo 1º, § 8º, que consigna verba para esse pagamento no exercicio de 1930.

Artº 2º Fica revogado o artigo 13º da lei nº 140, de 21 de Novembro de 1929 que destina o additional de 5%, cobrado sobre todos os tributos da rubrica "impostos" ao pagamento da quota de 50:000$000, votados para auxilio, á construcção do leprosario regional, additionando-se a renda produzida por essa taxa á arrecadação ordinaria da Municipalidade.

Artigo 3º - Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 15 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martins, secretario da Camara e Prefeitura o escrevi

Dr Francisco de Alb.q Cavalcanti

Decreto n.º 7

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando que o decreto estadoal nº 4.781, de 29 de Novembro de 1930, em seu artigo 19, proibe quaesquer subvenções ou fornecimentos a pessoas ou entidades, salvo hospitaes e casas de beneficencia que prestarem assistencia publica gratuita; decreta:

Artigo 1º- Ficam supprimidos os auxilios votados pela lei n. 140, de 21 de Novembro de 1929, na parte que os concede ás seguintes instituições: Escola Parochial Francisco Telles, Caixas escolares dos grupos escolares do municipio, Associação de estradas de rodagem, Tiro de Guerra n.º 132; Para reforma do predio da escola Parochial da cidade, Associação dos Empregados no Commercio, Escola Parochial de Villa Arens e outros semelhantes que tenham sido votados por meio de leis ou resoluções.

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1931.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 15 dias do mez de Dezembro de 1920. Eu, José Martins, secretario da Camara e Prefeitura, escrevi.

Dr Francisco de Alb. Cavalcanti

Decreto nº 8.

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando que a acquisição da actual igreja da Villa Arens, para demolição, não consulta os interesses da Municipalidade, porquanto o prolongamento da rua Cacenda Franco não se justifica na epoca presente; decreta:

Artigo 1º Fica expressamente revogada a Resolução n. 11, de 9 de Julho de 1920, que concede á Prefeitura o credito de Rs: 30:000$000, em cinco exercicios, para acquisição da actual igreja da Villa Arens e prolongamento da rua Cacenda Franco.

Artigo 2º - Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrada na Secretaria

da Camara Municipal de Jundiahy, aos dezeseis dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martins, secretario da Camara e Prefeitura, escrevi

Dr Francisco de Alb. Cavalcanti

Portaria nº 2

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que usando das attribuições de seu cargo, nomeia para a commissão de exame de escripturação e archivo da Municipalidade, creada por força do decreto n. 4.781, de 29 de novembro ultimo, em seu artigo 16, os cidadãos: Carlos de Salles Bloch, Adolfo Guerazzi, Armando Gaspari e Jose Hummel Guimarães.

Dado e passado nesta cidade de Jundiahy, aos 22 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martins, secretario da Prefeitura, escrevi

Dr Francisco de Alb. Cavalcanti.

Portaria nº 3.

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que de accordo com o decreto do governo do Estado, n. 4.787, artigo 10, que declara dispensados com a dissolução das Camaras Municipaes os funccionarios que não forem aproveitados e como não o tenham sido, são assim considerados dispensados do funccionalismo municipal os seguintes cidadãos: Secundino Veiga, Reynaldo Martins Bonilha, José Antonio Paulillo, Paulino Siqueira, Pedro Pisapio, Bruno de Camargo, Luiz Duzetta Franco, Waltrudes Vieira Vasconcellos, João Pinto, Luiz Corazzari Sobrinho, Epiphanio Salustiano de Souza, Horacio Ribeiro Guimarães e José Genesio, já afastados do serviço.

Dado e passado nesta cidade de Jundiahy, aos 23 dias do mez de Dezembro de 1930. Eu, José Martins, secretario da Camara e Prefeitura, escrevi.

Dr. Francisco de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um, na Prefeitura Municipal de Jundiahy, onde se achava o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, nomeado pelo sr. Interventor Federal de S. Paulo, commigo abaixo nomeado, secretario de seu cargo, declarou s. exc. que tendo duvida sobre a legalidade da escriptura pela qual a Municipalidade adquiriu uma area de terreno destinada ao futuro jardim publico de Villa Arens, em face do art. 161º do Regimento Interno, visto como na escriptura funccionou o dr. Olavo Guimarães, ao tempo vereador e presidente da Camara, como procurador em causa propria, consultou a Secretaria do Interior sobre o assumpto, tendo em resposta recebido o seguinte officio:

Illmo. sr. Prefeito Municipal de Jundiahy

Em resposta ao seu officio nº 477, de 23 de Dezembro ultimo, cumpre-me communicar-lhe que o sr. Secretario do Interior decidiu autorizar-lhe a annullar o acto da escriptura de compra de uma area de terreno no local denominado Villa Arens, feita por essa Camara á Companhia de Fiação e Tecidos "S. Bento", na importancia de 17:844$200. Cordiaes saudações. (a) Thomaz Cessa. Secretario Geral do Departamento de organisação Municipal.

Diante desse officio s. excia declara nulla a transacção effectuada entre a Camara Municipal e o dr. Olavo Guimarães, ficando este obrigado a repor no thesouro municipal a quantia de 11:896$200, já recebida por conta da mesma transacção que importava em 17:844$200, e ficando na posse do terreno em questão, e publicando, a Prefeitura o decreto que torne legal e publico este seu acto, que será em tempo opportuno

tambem transcripto neste livro. Do que, para constar, eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 9

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando a autorisação da Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, consubstanciada no officio nº 299, de 28 de Janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo 1º Fica annullada a escriptura publica registrada sob n. 11.819 no Cartorio do Registro Geral desta cidade, entre partes a Companhia Fiação e Tecidos S. Bento e Camara Municipal de Jundiahy.

Artigo 2º Fica a outorgante vendedora obrigada a restituir ao Thesouro municipal a quantia de 11:896$200, recebida da Municipalidade por conta da transacção em apreço.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos

13 dias de Fevereiro de 1931. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, dactylographei.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 10.

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o sr. João Pinto, prestou 30 annos e 10 mezes de effectivo serviço municipal;

considerando que na epoca de seu afastamento do serviço publico já havia dado entrada do seu pedido de aposentadoria;

considerando que o pedido foi feito em tempo habil;

considerando, finalmente, que o requerente está inhabilitado para o serviço, consoante laudo medico apresentado pelos peritos designados pela Prefeitura para procederem o exame de saude;

decreta:

Artigo 1º - Fica aposentado no cargo de Feitor, da turma de Obras e Conservação o cidadão João Pinto, com os vencimentos mensaes de 280$000, pagos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios Municipaes, a contar de 1º do corrente mez.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Camara Municipal de Jundiahy, aos 10 dias do mez de Abril de 1931. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 11

O Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando o abaixo assignado dirigido á Prefeitura;

considerando ser de toda a justiça o pedido; decreta:

Artigo 1º A Avenida da Saudade passa a denominar-se Avenida Luiz Rosa.

Artigo 2º Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 12 dias do mez de Maio de 1931. Eu, José Martins secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o d digo o escrevi.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 12

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o sr. Rubino de Freitas, presta 28 annos e 26 dias de effectivo serviço municipal;

considerando que o requerimento do mesmo funccionario satisfaz todos os requesitos da lei de aposentadoria;

considerando, finalmente, que o laudo medico o considera incapaz para o serviço activo; decreta:

Artigo 1º Fica aposentado no cargo de fiscal-geral, com os vencimentos mensaes de 373$300, sujeito ao desconto de lei, o sr. Rubino de Freitas, correndo esta aposentadoria por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor no dia 1º de Junho proximo.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 26 dias do mez de maio de 1931. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 13.

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando que o fiscal-geral, obteve aposentadoria;

considerando que o mesmo funccionario exercia tambem as funcções de Inspector de Vehiculos;

considerando ser este ultimo cargo, necessario,

decreta:

Artigo 1º - Fica extincto o cargo de Fiscal Geral.

Artigo 2º Fica creado mais um logar de fiscal urbano, com os vencimentos annuaes de 3:000$000.

Artigo 3º O funccionario a ser nomeado para este cargo, alem das obrigações inherentes á fiscalisação desempenhará as funcções de Inspector de Vehiculos, sem augmento do ordenado fixado no artigo 2º.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor no dia 1º de Junho proximo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 29 dias do mez de Maio de 1931. Eu, José Martins, Secretario da Camara, servindo de Secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Decreto nº 14

O dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que é dever de todos os contribuintes de impostos, o pagamento destes em a epoca determinada por lei, evitando dest'arte a cobrança executiva;

considerando que a cobrança procedida deste modo, acarreta despesas que seriam evitaveis com aquella pratica; decreta:

Artigo 1º Os contribuintes municipaes cujos debitos forem cobrados executivamente, alem das quantias a que estejam sujeitos por impostos ou taxas, ficam obrigados ao pagamento das despesas forenses e honorarios do advogado que a acção occasionar, calculados estes, de accordo com a lei n. 130, de 5 de Setembro de 1928, em seu Artigo 2º.

Artigo 2º - Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 9 dias do mez de Junho de 1931. Eu José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi

Prefeito Municipal
Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Acto nº 15.

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Considerando diversas representações apresentadas, decreta:

Artigo 1º. A rua Capitão Damasio volta a ter seu inicio na rua Dr. Torres Reves, terminando á rua Major Floriano, e a rua Raugel Pestana terá seu inicio na Praça Amparo, com a mesma terminação actual.

Artigo 2º. Este ácto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 22 dias do mez de Julho de 1931. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Faz saber que, de accordo com os editaes de 7 de maio e 9 de novembro, ambos de 1930, vai mandar construir os passeios marginaes e fronteiros nas sepultuas perpetuas, das ruas providas de guias e sargetas, cobrando executivamente dos proprietarios, as despesas occasionadas com o referido serviço acrescidas de 20% a titulo de fiscalisação.

Para que não se allegue ignorancia faz baixar este edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Eu, José Martins secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Jundiahy, 16 de setembro de 1931

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeito Municipal

Camara Municipal de Jundiahy

Acto nº 16

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando a representação feita á Prefeitura, decreta:

Artigo 1º A travessa que partindo da rua dos Bandeirantes, no seu prolongamento para a Ponte de Campinas, defronta á antiga estrada para o mesmo ponto e conhecida por travessa dos Bandeirantes, passa a denominar-se rua 24 de Outubro.

Artigo 2º Este decreto entra em execução na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 22 dias do mez de Setembro de 1931. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Camara Municipal

Acto nº 17

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cidadão Clemente Schiavi, prestou 30 annos e 17 dias de effectivo serviço municipal;

considerando que o requerimento do mesmo, satisfaz todos os requisitos da lei de aposentadoria;

considerando que o laudo medico o considera incapaz para o serviço publico, decreta:

Artigo 1º Fica aposentado no cargo de pedreiro-chefe do serviço municipal, com os vencimentos de 310$000 mensaes, pagos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios Municipaes e sujeito, aos descontos de lei, o Sr. Clemente Schiavi.

Artº 2º Este decreto entra em execução na data da sua publicação.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 30 dias do mez de Setembro de 1935. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario a Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Acto n.º 18

O Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cidadão Vicente Pereira da Silva, prestou 28 annos e 7 mezes de effectivo serviço municipal;

considerando que o requerimento do mesmo satisfaz todos os requisitos;

considerando que o laudo medico o considera incapaz para o serviço publico, decreta:

Artigo 1º Fica aposentado no cargo de Administrador do Cemiterio com os vencimentos mensaes de -32$600, sujeito aos descontos legaes e pago pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios Municipaes, o cidadão Vicente Pereira da Silva.

Artigo 2º Este decreto entra em execução a 1º de janeiro de 1932.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 29 dias do mez de Dezembro de 1931. Eu, José de Arruda, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Transmissão de poderes

Aos 9 dias do mez de Abril de 1932, na Prefeitura Municipal, ás 11 horas, presente perante mim secretario abaixo designado, compareceu o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, regularmente nomeado e declarou que: de accordo com o Artigo 30, da lei n.º digo Artigo 30, do Decreto n.º 4810 de 31 de Dezembro de 1930, passa nesta data o exercicio do cargo de Prefeito Municipal ao cidadão Manoel Annibal Marcondes, que fica autorisado a despachar o expediente da Prefeitura, durante oito (8) dias a contar desta data. E como assim declarou passou este termo que é assignado pelo Dr. Prefeito e seu substituto. Eu José Martins, secretario da Camara e Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal.

Reassumição de governo

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e dois, ás 15 horas, na secretaria da Camara, perante mim, secretario, compareceu o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti e declarou que nesta data reassumia o cargo de Prefeito Municipal, do qual se achava afastado desde 9 do corrente, sendo que, nesse periodo foi substituido pelo sr. Manoel Annibal Marcondes, cujos actos praticados na Prefeitura tem sua approvação. Do que, para constar, eu, José

Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, escrevi este termo, que subscreve. José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeito Municipal

Transmissão de poderes

Aos 14 dias do mez de abril de 1932, ás 17 horas, na secretaria da Camara, compareceu perante mim, secretario, abaixo designado, o Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, e declarou que, de accordo com o Decreto n.º 4.810, de 31 de dezembro de 1930, em seu artigo 3º, passa a exercer o cargo de Prefeito, despachando o expediente diario, durante 8 dias a contar de 15 do corrente, o cidadão Manoel Annibal Marcondes. E como assim declarou, passou-lhe o este termo que assigna. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura escrevi, e subscreve. José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeito Municipal.

Reassumição do governo da cidade

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e dois, ás 17 horas, na secretaria da Camara, perante mim secretario, abaixo designado, compareceu o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal desta comarca, e declarou que, nesta data reassume o governo municipal, do qual se achava afastado por licença. E como, assim declarou lavrei o presente termo que s. excia assigna. Eu, José Martins secretario da Camara e Prefeitura lavrei o presente termo que subscrevo. José Martins.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Transmissão de poderes

Aos 23 dias do mez de maio de 1932, o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, em casa de sua residencia á Praça João Pessoa, onde fui vindo, declarou-me s. excia que nesta data, passa o exercicio do cargo de Prefeito de que é titular, ao sr. Manoel Annibal Marcondes, de accordo com o artº 30, do Decreto nº 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, pelo espaço de 8 dias. E como assim declarou passou-lhe este termo que s. excia. assigna. Eu José Martins, secretario da Camara escrevi

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy.

Acto n.º 20

O cidadão Manoel Annibal Marcondes, Prefeito Municipal em exercicio, desta comarca de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo §4º, do artigo 11, do Decreto Federal nº 11.398 de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadoal nº 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Artº 1º Fica autorisada a substituição da actual linha conductora de agua ao Matadouro Municipal, em toda a extensão da rua Itatiba, por canos de 2 1/2", num total de 750 mts.

Artº 2º Para custear as despesas decorrentes deste serviço, fica aberto á Prefeitura o credito especial de 13:875$000 pelo saldo verificado no exercicio de 1931.

Artº 3º Este acto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 23 dias do mez de maio de 1932. Eu José Alves Ferreira, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Marcondes

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 22.

O cidadão Manoel Annibal Marcondes, Prefeito Municipal em exercicio, desta comarca de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11, do Decreto Federal nº 19.398 de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadoal n. 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Art. 1º Fica cedido a titulo gratuito á Fazenda Nacional, uma faixa de terreno fronteira ao Quartel do 2º Grupo de Artilharia de Montanha, correspondente ao recúo do mesmo quartel na rua do Rosario e rua Major Sucupira, prolongamento da primeira, até alcançar a rua Jacintho Borges, tendo na sua parte mais larga, 8m55, e na parte mais estreita 7m55 diffo 7m57, e 120m.35 de comprimento, numa area total de 970m. quadrados.

Art. 2º Não correrá por conta da Prefeitura as despesas da escriptura, que será assignada pelo Prefeito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 23 dias do mez de maio de 1932. Eu, José Martins, o

secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

[illegible]

Reassumição de poderes

Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e trinta e dois, ás 14 horas, no edificio do Paço Municipal, sala da secretaria, perante mim, secretario da Camara, abaixo designado, comparecem o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, e declarou que nesta data reassumia o exercicio de seu cargo, do qual se achava afastado, devidamente autorisado pelo Departamento de Administração Municipal, que estava sendo exercido em caracter interino pelo cidadão Manoel Annibal Marondes, que nesta mesma data deixa as funcções do cargo. Do que, para constar, eu, Juvedalto, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, lavrei o presente termo.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 21

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo §4º, do artigo 11, do Decreto Federal nº 19.398, de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadoal nº 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal; decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento do imposto de calçamento, o predio pertencente a Igreja Baptista, sito á rua Torres Neves, esquina da rua Capitão Damasio, destinado a culto religioso.

Art. 2º - Esta isenção perdurará apenas emquanto o predio pertencer áquella Igreja e ao fim acima descripto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara, aos 22 dias do mez de julho de 1932. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 25

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11, do Decreto Federal nº 19.398, de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadoal nº 4.810, de 31 de dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Artigo 1º A Prefeitura receberá em doação ao municipio uma area de terreno com 163 metros de comprimento e 16 metros de largura, necessaria ao prolongamento da rua Adolpho Gordo até á rua Duchieta.

Artigo 2º - Aos doadores d. Maria José Pereira de Mello, Joaquim Mendes Pereira, Antonio Mendes Pereira e Paulo Mendes Pereira, emquanto donos dos referidos terrenos que ficarem com a frente para a futura rua, é concedida isenção relativamente aos mesmos, dos respectivos impostos de viação e melhoramentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publicada e registrada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 26 dias do mez de julho de 1932. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de se-

cretario da Prefeitura, escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jundiahy
Acto nº 5. (Emmendado)

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e de accordo com o resolvido pelo Governo Estadoal, decreta:

Artigo 1º O pão destinado a venda pelas padarias, só poderá ser fabricado com a farinha do typo unico, com rendimento de 80%.

Artigo 2º - A dita farinha será addicionada uma parte de fubá de 1ª qualidade, na proporção de 10%.

§ unico - As padarias que já possuirem em stock farinha do typo antigo, isto é, de melhor qualidade, serão obrigadas a addicionar 15% de fubá de 1ª qualidade para o fabrico do pão.

Art. 3º - O pão não poderá ser vendido a mais de 1$000 o kilo para o de typo italiano, e 1$200 o de typo commum.

Art. 4º Aos infractores será applicada a multa de 200$000 e fechado o estabelecimento na reincidencia.

Art. 5º - Este acto entrará em execução no dia 13 do corrente, revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria

da Camara Municipal de Jundiahy, aos 10 dias do mez de agosto de 1932. Eu, José d'Arantes, secretario da Camara, escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jundiahy
Acto n.º 28.

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo decreta:

Art.º 1º Serão abonadas para todos os effeitos as faltas dadas de 11 de julho do corrente anno em diante, pelos empregados municipaes, que estejam prestando serviço á Revolução Constitucionalista.

§ unico - O pagamento dos vencimentos relativos ao periodo dessas faltas dependerá da apresentação de attestados comprobatorios do alistamento e da prestação dos serviços, passados pela autoridade competente.

Art.º 2º - O tempo de serviço militar prestado á Revolução será contado em dobro para os effeitos de promoção ou aposentadoria.

Art.º 3º - O presente acto entra em vigor na data da sua publicação

revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy, aos 17 de agosto de 1932. Eu, José Moreira Fernandes, secretario da Camara o escrevi.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 20.

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo, de accordo com o Decreto nº 4.810, de 31 de Dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica para todos os effeitos cancellados os impostos ou taxas devidas pelo "Paulista Futebol Club" á Municipalidade.

Art. 2º - Fica isento do pagamento de impostos ou taxas municipaes durante os exercicios de 1932 e 1933, a mesma sociedade, com relação a sua praça de esportes, sita á Avenida Luiz Rosa, desde que pertença nesses exercicios á socie-

dade referida e se destine a pratica de esportes ao ar livre.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Camara Municipal de Jundiahy aos 09 dias do mez de agosto de 1932. Eu, José Martins secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Alencar Cavalcanti
Prefeito Municipal

Acta da posse do Delegado Technico de Jundiahy.

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e dois, ás 15 horas, no Paço Municipal de Jundiahy, á rua Barão de Jundiahy, nº 142, na sala destinada aos serviços da Prefeitura, compareceu o dr. major Walter Socrates do Nascimento, nomeado Delegado Technico deste municipio, na conformidade do decreto nº 5.580, de 14 de Julho de 1932, que exhibiu o officio nº 548, do Director do Departamento da Administração Municipal, sr. dr. Joaquim A. Sampaio Vidal, dirigido á Prefeitura, declarando que vinha tomar posse do cargo para que havia sido nomeado, o que foi feito perante o dr. Francisco de Alencar Cavalcanti, Prefeito Municipal, entrando, em seguida no exercicio de suas funcções. Do que, para constar,

eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, lavrei a presente acta, que subscreto e vai assignada pelo dr. Prefeito Municipal e dr. major Delegado Technico. José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Major Walter Socrates de Nascimento.

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 29.

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e com annuencia do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Fica prorogado o prazo para o pagamento dos impostos municipaes, até 14 do corrente mez, sem multa, inclusive á divida activa, sendo que quanto a estas correrá por conta dos devedores as despezas das já ajuizadas.

Este acto entra immediatamente em vigor.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 8 dias do mez de novembro de 1932. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeito Municipal

Acta da entrega, á Municipalidade do archivo da Commissão do ex-alumnos do Professor Luiz Rosa.

Aos sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, ás 14-30 horas, no Paço Municipal, presente o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, commigo abaixo designado, secretario da Camara, comparecerão o Dr. Celso da Silveira Rezende e Bernardo de Andrade Mainho, respectivamente Presidente e Secretario da Commissão dos ex-alumnos do Professor Luiz Rosa, que fizerão a entrega do archivo daquella Commissão, constante do seguinte: um livro de actas com recortes de jornaes; correspondencia recebida e expedida; livro Caixa e recibos de Thesouraria; originaes de Polyantheá; 6 photographias e 39 clichés da Polyantheá, dos quaes 3 grandes, 12 medios e 24 pequenos; um exemplar da mesma Polyantheá, tudo de conformidade com o deliberado por essa Commissão e combinado com o dicto Sr. Dr. Prefeito Municipal; material esse que fica fazendo parte integrante do archivo Municipal a seu cargo, onde neste data o recebeo. Do que, para constar, eu, José Martins, secretario da Camara, lavrei a presente facta que vai assignada pelos presentes.
Em tempo: a Commissão de que acima se refiz são dos alumnos de Campinas. José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Dr. Celso da Silveira Rezende

Bernardo Candido de Moraes
Thomaz Cardoso
Samuel Augusto

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 30

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo e dando cumprimento ás determinações do Departamento de Administração Municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução nº 23, de 20 de março de 1926, a lei nº 137, de 6 de maio de 1929, na parte que concede 50% da multa ao funccionario autuante e manda pagar emolumentos ao secretario da Camara.

Artigo 2º - Os emolumentos arbitrados ás partes passarão a constituir renda das Prefeituras, sendo arrecadadas com o titulo "Eventuaes".

Artigo 3º - Este acto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1933.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 12 de dezembro de 1932. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura o escrevi.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Acta de transmissão de poderes

Aos 28 dias do mez de março de 1933, ás dez horas, o sr. dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal, em sua residencia á Praça João Pessoa, onde fui vindo a seu chamado, declarou que nesta data, designava como digo de accordo com o Artigo 2o, do Decreto Estadual, nº 4810, de 31 de dezembro de 1932, o cidadão Manoel Annibal Marcondes, para despachar o expediente da Prefeitura, por 8 dias a contar desta data. E como assim declarou, eu, José Martins, secretario da Camara e Prefeitura, lavrei o presente termo que subscreve e vai assignado pelo sr. dr. Prefeito Municipal. José Martins

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Acta da reassumição do cargo.

Aos 6 dias do mez de abril de 1933, ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, na sala da Prefeitura, o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, declarou a mim secretario, abbaixo designado que, nesta data reassumia o cargo de Prefeito Municipal, que lhe compete e do qual se achava afastado. E como assim declarou passo-lhe este termo que assigna. Eu, José Martins, secretario da Prefeitura, escrevi.

Dr Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Prefeitura Municipal de Jundiahy
Exercicio financeiro de 1933
Fixação da Despeza do Municipio de Jundiahy.

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, do Estado de S. Paulo, etc.
Faz saber que o Orçamento deste Municipio, approvado pelo D. R. M. para o corrente exercicio é o seguinte:
Art.º 1º Administração Municipal:
a) pessoal-vencimentos:
Do Prefeito Municipal 18:000$000-Representação 6:000$000 Vencimentos do Secretario-8:400$000-Do Amanuense 4:560$000 Do Thesoureiro-8:400$000-Do Fiel ajudante-4:800$000-Do Contador 7:200$000-Do 1º Escripturario 3:600$000-Do 2º Escripturario 3:600$000-Do 3º Escripturario 3:000$000-Do 4º Escripturario 3:000$000-Do Insp de veiculos-3:600$000-Do 1º Fiscal 3:360$000-Do 2º Fiscal-3:360$000-Do 3º Fiscal 3:360$000-Do Ad. de Rendas da Roseira-1:800$000-Do Fiscal da Roseira-2:400$000-Rs: 88:440$000. b) Material Para expediente da Prefeitura, com acquisição de papeis, objectos de escriptorio, publicação dos actos municipaes, etc, e material de expediente para a Sub-Prefeitura da Roseira 25:600$000 = 114:040$000-
Art.º 2º Serviços pub. Municipaes: Matadouro.
a) Pessoal-Vencimentos
Do Administrador-3:960$000-Do Zelador 1:440$000-Do Encarregado da matança, conforme contracto-14:400$000 Rs 19:800$000-b) Material: Para acquisição de ferramentas, papeis, etc. 2:000$000 = 21:800$000-
Mercado: a) Pessoal-vencimentos:
Do Administrador:-4:440$000-Do Ausiliar 3:720$000 Rs: 8:160$000. Para acquisição de talões, papeis, etc.

1:000$000= 9:160$000.

Cemiterio-

a) Pessoal-Vencimentos

Do Administrador- 4:200$000- Do 1º Coveiro- 3:000$000- Do 2º Coveiro- 2:580$000. Do Ad. do Cemiterio da Rocinha- 2:520$000. Rs 12:300$000. b. Material. Para acquisição de ferramentas, placas, cruzes, etc, inclusive Rocinha, 1:900$000= 14:200$000-

Limpesa Publica

a) Pessoal- Vencimentos:

Do Feitor- 4:200$000- Dos conductores á 230$000- 16:560$000- Dos collectores- á 180$000- 12:960$000- Dos varredores á 150$000- 14:400$000. Rs. 48:120$000. b) Material: Para ferragens, forragens, concertos de vehiculos, etc 15:000$000 = 63:120$000.

Agua e esgottos:

a) Pessoal- Vencimentos:

Do Encarregado da Rêde geral- 4:800$000- Do 1º Auxiliar 3:600$000- Do 2º Auxiliar- 3:240$000- Do 3º auxiliar- 2:400$000- Do 1º Escripturario 3:000$000- Do segundo Escripturario- 1:800$000- Do 1º guarda de Represa- 2:760$000- Do 2º guarda de Represa- 2:400$000- Do 3º guarda de Represa- 2:160$000- Do Fiscal de aguas da Rocinha- 2:400$000- Rs: 28:560$000. b) Material- Para acquisição de canos, hydrometros, etc. 9:400$000 = 37:960$000.

Illuminação: Para pagamento do serviço contractual 70:200$000- Para augmento de lampadas, na cidade- 1:800$000. Para illuminação da Rocinha 6:000$000= 78:000$000

Obras Publicas:

a) Pessoal- vencimentos:

Do Director de Obras- 4:800$000- Do Escripturario 3:000$000- Do 1º jardineiro- 4:560$000- Do 2º jardineiro- 3:840$000- Do Chefe de turma 3:480$000- Do Servente- 3:240$000- Do

Fiscal de Estradas - 3:360$000 - Dos Conservadores das estradas de: Itatiba - 4:812$000 - Varzea - 1:800$000 - Serra - 1:650$000 - Tapera - 1º Trecho - 3:054$000 - 2º - 1:830$000 - 3º - 3:150$000 - Caxambú, 1º Trecho - 2:139$000 - 2º - 3:150$000 - Gravihú - 1:080$000 Morro - 1:500$000 - Caleuva - 1:200$000 - Tijuco Preto - 2:202$000 - Campo Limpo - 1:890$000 - Caaguassú - 1:800$000 - Colonia, 1º Trecho - 1:440$000 - 2º Trecho - 1:440$000 - Encarregado da Conserva de Rocinha - 3:000$000 - Jardineiro de Rocinha, 2:400$000 - Trabalhador de Rocinha - 1:800$000, Vencimentos do pessoal empregado em Turma permanente, encarregada da conservação das vias publicas do perimetro urbano, inclusive Rocinha, conductores de vehiculos, apontadores e encarregados: 154:424$000 - Rs 221:951$000 - Para acquisição de ferramentas, combustiveis, forragens, ferragens de animaes, placas, etc., inclusive Rocinha - 48:800$000 = 270:751$000. Melhoramentos publicos: Serviço de agua no Anhangabahú - 29:983$000 - Idem, na Villa Joanna - 26:761$000, - Idem na rua 24 de Outubro - 3:780$000 - Idem na rua Ryuntê Feijó - 5:666$000. Esgottos na Villa Rio Branco - 3:097$000. Arborisação do Largo de S. Cruz - 1:520$000 - Idem na Praça Pedro II - 1:380$000. Calçamento na rua Prudente de Moraes, entre as ruas Barroca e Mayor Floriano - 10:794$000 - Guias e sargetas na rua Adolpho Gordo, - 13:953$000. Para augmento do serviço de agua e esgottos em Rocinha - 20:000$000 - Para augmento do Matadouro de Rocinha 3:300$000 = Rs 120:234$000.

Serviços publicos de interesse commum com o Estado (Art.º 4º) Hygiene:

a) Pessoal - vencimentos:

Do Delegado - 4:800$000 - Do 1º Fiscal - 3:600$000 - Do 2º Fiscal - 3:000$000. Rs 11:400$000 - b) Material - Medicamentos e desinfectantes 1:600$000 = 13:000$000 - Instrucção Publica - a) Pessoal - vencimentos - Do Inspector 2:400$000 -

do Professor da Malota - 1:800$000 - Idem, do Rio Acima - 1:800$000 - Idem, em S. Clara - 1:800$000 - Idem, na Pedra Fria - 2:400$000 - Idem, na cidade, 1:800$000 = 12:000$000 -

Postos Policiaes:

Alugueis e expediente: 7:000$000. Contribuição ao D. S. de M. Quota deste Municipio - 3:000$000 = 10:000$000 -

Art.º 5º Dividas.

Consolidada.

a) Pagamento do exercicio, juros e amortisação. 207:051$000 - b) Amortisação antecipada, por compra (1º emprestimo) - 19:700$000. c) Despesas de corretagens, editaes, etc. 1:500$000 - Fluctuante: a) Para pagamento da 2ª prestação na questão do auto-omnibus, onde a Municipalidade foi vencida - 38:150$000. b) Para pagamento a Francisco Ronco - 2:000$000 - = 268:401$000

Art.º 6º - Auxilios e subvenções.

a) Para defesa agricola contra formigas - 2:000$000 - Para o Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, 12:000$000 - Para a Associação Protectora dos Morpheticos - 4:000$000 - Ao Tiro de Guerra, 132 - 1:200$000 - Ao Asylo de Mendicidade Barão do Rio Branco - 5:000$000 - Ao Asylo - Creche de Jundiahy - 2:400$000 - Ao Gabinete de Leitura - 1:800$000 - Á Sociedade Amiga dos Pobres de Jundiahy - 2:400$000 - Á Escola Normal Livre de Jundiahy - 14:000$000 - Á Caixa de Pensões dos Funccionarios Municipaes, 17% da Receita orçada, multas arrecadadas e descontos em folhas do funccionalismo 30:437$000 - Á Escola Commercial Luiz Rosa - 6:000$000 - Á Associação dos Empregados do Commercio - 2:500$000 - b) Diversões Publicas - Para concertos musicaes no jardim publico - 4:800$000 = 88:537$000 -

Art.º 7º Despesas judiciaes:

Para cobrança da divida activa: Honorarios de advogado (10%) e custas 7:000$000.

Art.º 8º - Eventuaes:

a) Pequenas despesas imprevistas, na sede e no districto de paz da Rocinha - 30:527$000 - Somma geral - Rs: 1:158:730$000.

a) Receita Ordinaria

1 Rendas tributarias:

1 calçamento 34:000$000 - 2) Muros - 10:000$000 - 3) predial 162:600$000 - 4) carroças - 12:600$000 - 5) Ind. e Profissões - 190:500$000 - 6) Vehiculos - 71:500$000 - 7) estradas e caminhos - 18:000$000 - 8) ambulantes - 18:000$000 - 9) Construcções - 5:100$000 - 10) diversões - 2:200$000 - 11) taxa sanitaria - 19:000$010 - 12) averbações, placas, etc. - 35:000$000 = 578:500$000.

2) Rendas Industriaes:

1) Agua e esgottos - 387:500$000.

3) Rendas Patrimoniaes:

1) Matadouro - 49:000$000 - 2) Cemiterio 16:510$000 - 3) Mercado - 11:500$000 - 4) aluguel de proprios - 720$000 = 77:730$000.

b. Receita extraordinaria

1) Cobrança da divida activa - 61:000$000 - 2) multas 4:000$000 - 3) eventuaes - 15:000$000 - 4) descontos sobre vencimentos - 20:000$000 - 5) descontos sobre folha, para a Caixa de Pensões - 15:000$000 = 115:000$000 - Total geral: 1:158:730$000. Eu, José [illegible] secretario da Prefeitura o escrevi, aos 29 dias de fevereiro de 1933.

a) Francisco de Albuquerque Cavalcanti.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal.

Acto nº 31.

O dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.:

Usando das attribuições de seu cargo e por determinação do S. A. dl., decreta:

Artigo 1º. Fica isenta de pagamento de imposto municipal a União de Syndicato de Lavradores de Café, neste Municipio.

Artº. 2º. São isentos de pagamento de emolumentos nas repartições municipaes as certidões retiradas pelas partes para inscripção no Instituto de Café do Estado de S. Paulo.

Artº. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado em a Secretaria da Prefeitura aos 6 dias do mez de junho de 1933.

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti
Prefeito Municipal

Eu, José Martins, secretario da Prefeitura, o escrevi.

Acta da posse do dr. Leferino Belli, no cargo de Prefeito Municipal de Jundiahy.

Aos 28 dias do mez de julho de 1933, ás 11 horas, no Edificio do Paço Municipal, sala das sessões, compareceu o dr. Leferino Belli, e exhibiu perante mim, secretario da Camara sua portaria de nomeação para o cargo de Prefeito Municipal de Jundiahy, em se verifica ter o referido sr. sido nomeado por Decreto de 15 de julho de 1933, e prestado compromisso em 27 do mesmo mez e anno. Assim sendo, o dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti passa-lhe neste acto o cargo de Prefeito Municipal de Jundiahy, declarando que, ao assumir a Prefeitura encontrou contas a pagar na divida fluctuante, de cerca de quinhentos contos de reis, e entrega-a com um saldo de 394:732$700. Do que para constar lavrei a presente que vai assignada pelo antigo Prefeito e pelo que hoje assume o governo Municipal, e por mim subscripta. José Martins

Dr. Francisco de Albuquerque Cavalcanti

Dr. Belli

Mgr. V. Cruz

Chefe do Cerimonial

Leopoldo Aguiar da Costa

Cap. Amaro Sant'Anna
1º Ten. Francisco Garcia
1º Ten: Francisco de Queiroz Cabral
Commissão
Fabricio
João Duarte Dias, pela Directora da Escola.
Emilio Mannetto.
Pelo Dr. José de Miranda Chaves
Emilio Mannetto
Vicente Bertini Representante Commercial
Pela Assoc. dos Empregados no Commercio: P. Rodrigues
Paulo Coppini
Domingos Nunes
O Barão de Arary Domingos José Pereira
Marcos Pacheco Netto.
Amaro Silva
José Geraldo Nunes Junior Pelo Syndicato Ferroviario
Joaquim Branco

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 32

O dr. Zeferino Bolli Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e considerando a determinação do Departamento de Administração Municipal, decreta: digo Municipal, ministrada pelo officio nº 25.726, quanto a reintegração do funccionario Romeu D'Agostini decreta:
Art. 1º - Fica reintegrado no cargo de escrip-

tuario da Contadoria Municipal com os vencimentos do mesmo cargo e sem direito a percepção dos vencimentos que deixou de receber durante o seu afastamento, o cidadão Romeu D'Agostini.

Art.º 2º- Fica dispensado do cargo de escripturario da Contadoria Municipal, que vinha exercendo em caracter interino o cidadão Jader de Castro Fleiho.

Art.º 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiahy, ao 1º dia do mez de agosto de 1933. Eu, José Martins secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, o escrevi

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Acto nº 33.

O dr. Zeferino Bellli, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo, decreta:

Art.º 1º Fica prorogado até 15 do corrente o prazo para o pagamento sem multa do imposto de industria e profissões, correspondente ao segundo semestre do corrente exercicio.

Art.º 2º- Este acto entrará em vigor immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura de Jundiahy, ao 1º dia do mez de

agosto de 1933. Eu, José Martins, secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, o escrevi.

Prefeito Municipal

Acto nº 34

O doutor Leferino Belli, Prefeito Municipal de Jundiahy, do Estado de São Paulo, etc.

Usando das attribuições de seu cargo e considerando; a determinação do Departamento da Administração Municipal, ministrada pelo officio nº 25.726, quanto a reintegração do funccionario Romeu D'Agostini, considerando; que o referido funccionario quando do ultimo mez em que foi afastado do cargo, percebia o ordenado mensal de rs: 350$000 (trezentos e cincoenta mil réis), como se prova pela folha de pagamento dos mezes de janeiro e fevereiro do anno de 1932, considerando;
que de accordo com o determinado pelo Departamento da Administiação Municipal, o cidadão Romeu D'Agostini deverá ser reintegrado com os mesmos vencimentos que percebia quando do seu afastamento, considerando;
que a verba consignada para a Administração Municipal virá apresentar no fim do exercicio, um saldo de 1:000$000, visto que os escripturarios ultimamente nomeados só

o foram em março, estando a verba consignada para o exercicio todo, decreta:

Artigo 1º - O cidadão Romeu D'Agostini, reintegrado de accordo com o acto nº 32 de 1º de Agosto de 1933, perceberá mensalmente 350$000 (trezentos e cincoenta mil reis), como percebia na epoca do seu afastamento.

Artº 2º A importancia de rs. 100$000 (cem mil reis, que será paga ao funccionario Romeu D'Agostini mensalmente e juntamente com os vencimentos de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis) de que trata o acto 32, correrá durante o exercio de 1933, de agosto a dezembro, pela verba "Administração Municipal" consignando-se no proximo orçamento a verba exacta que o caso comporta.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiahy, aos 10 dias do mez de agosto de 1933. Eu, José [illegible] secretario da Camara, servindo de secretario da Prefeitura, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Acto nº 35

O dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito

Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, mandado observar pelo Decreto Estadoal nº 4810, de 31 de dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtida a ordem do Governo do Estado, por intermedio do Departamento da Administração Municipal, decreta:

Artº 1º - Fica para todos os efeitos cancelados os impostos de comercio da farmacia da caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artº - 2º Fica nas mesmas condições isenta do imposto de comercio a farmacia aludida no artigo anterior, enquanto pertencente á caixa e destinada a fornecer apenas aos seus socios.

Artº 3º Este ato entra em execução immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 10 dias do mez de outubro de 1933. Eu, José [illegible] secretario da Camara e Prefeitura, o escrevi

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 36

O dr. Antenor Soares Gandra Prefeito Municipal de Jundiaí, do Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista os termos do Decreto 5.979, de 17 de julho de 1933, resolve:

Artº 1º A concessão de ferias aos funcionarios municipais será regulada pelo Decreto Estadual nº 5.979, de 17 de julho de 5.979 digo 17 de julho de 1933.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 13 dias do mês de novembro de 1933. Eu, José Moreira, secretario da Camara, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 37

(Determina as horas de abertura e fechamento do comercio, em geral, no Municipio de Jundiaí.)

O dr. Rubenor Soares Sandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das faculdades que lhe atribue o §4º do Artigo 11 do Decreto Federal nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo á necessidade de se fiscarem os limites horarios das atividades do comercio em geral, e depois de ouvido o Conselho Consultivo do Municipio;

considerando que as medidas estabelecidas por este ato vêm ao encontro das sugestões apresentadas em conjunto pelos orgãos de classe dos comerciarios, empregados e empregadores;

considerando que, para efeito de facilitar o serviço de fiscalisação e policia, é indispensavel regularisar o assunto;

considerando que este ato não trará prejuiso para a economia geral, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados nesta cidade e na séde da Sub-prefeitura de Rocinha mi-

ciarão suas atividades, nos dias uteis, ás 8 horas e se fecharão ás 18 horas, não funcionando aos domingos.

§ unico Nos feriados nacionais abrir-se-ão nas primeiras horas e se fecharão ás 12 horas.

Art. 2º Em atenção ao interesse publico e considerando a natureza de alguns ramos de comercio, ficam estabelecidas as seguintes excessões:

a) As farmacias fecharão ás 20 horas nos dias uteis e feriados e ás 12 horas nos domingos.

§ unico Após ás 12 horas, nos domingos, somente permanecerão abertas até ás 20 horas, as farmacias de plantão previamente escalpadas pela Prefeitura.

b) Os salões de barbeiros e cabeleireiros funcionarão até ás 22 horas nos sabados mesmo em sendo feriados nacionais;

c) Os hoteis, pensões hospedarias, engraxates, restaurantes, bars, confeitarias, fabricas de gelo, sorveterias, fruteiras, bilhares e casas de diversões poderão abrir-se ás 6 horas encerrando-se ás 22 horas, sendo que, mediante requerimento á Prefeitura e juntada de alvará especial da policia, poderão encerrar-se ás 24 horas, tanto nos dias uteis como nos domingos e feriados;

d) Os locadores de veiculos, os postos de suprimento de automobilistas e as casas de artigos funerarios poderão funcionar das 6 ás 21 horas, mesmo nos

domingos e feriados;
e) Os açougues funcionarão diariamente das 6 ás 18 horas excetuando os domingos em que fecharão ás 12 horas;
f) As padarias funcionarão das 6 ás 18 horas, com restrições nos domingos em que terão em atividade somente a seção de vendas até ás 18 horas.

Art. 3º Na zona rural é permitido o comercio em geral das 8 ás 19 horas, diariamente e nos domingos até ás 12 horas, com as mesmas excessões estatuidas para os de letras a) b) c) d) e f) do artigo 2º.

Artº 4º O Mercado Municipal se abrirá ás 7 horas, encerrando-se ás 17 horas nos dias uteis e ás 11 horas nos domingos e feriados.

§ unico Nos domingos só será permitido, naquele proprio Municipal, o comercio de frutas, verduras, carnes, aves, peixes, ovos e outros produtos de pequena lavoura.

Artº 5º O horario do comercio ambulante de doces, pastelarias, sorvetes e guloseimas, em geral, obedecerá ao disposto no artigo 2º letra c - desde que munido da competente licença e aprovação da Delegacia de Higiene para seu pessoal, vasilhame e local de confecção.

Artigo 6º - O comercio ambulante de outras utilidades obedecerá ao horario do artigo 1º e seu paragrafo unico.

Artº 7º Aos que comerciarem fóra dos

horas que lhes são determinadas será aplicada a multa de 100$000 (cem mil réis), dobrada nas reincidencias e cassação de licença na terceira infração.

Artº 8º - Este ato entrará em vigor immediatamente, ad-referendum do Departamento da Administração Municipal, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 14 dias do mês de novembro de 1933. Eu, José Martins, secretario da Camara, o escrevi

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Ato nº 38

Considerando a necessidade de dar o maior brilho possivel aos festejos da Exposição Viti-Vinicola desta cidade;

considerando que para isso muito podem contribuir o comercio e as diversões; e

usando das atribuições de seu cargo, decreta;

Artº 1º Ficam isentos do pagamento de impostos ou taxas municipais, todos aqueles que se dedicarem a explorar

o comercio ou diversões a titulo precario; no periodo de 20 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente ano, mediante requerimento á Prefeitura e a juizo desta.

Art.º 2º - Este ato entrará em vigor immediatamente, ad-referendum do Departamento de Administração Municipal, revogadas as disposições em contrario.

Jundiaí, 13 de janeiro de 1934.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Ato n. 39

O dr. Octavio Soares Gandra Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

(Modifica as disposições do ato de 13/1/934)

Considerando que o comercio estabelecido a titulo precario, durante o periodo da vigencia da Exposição Viti-Vinicola vai ser beneficiado com condições especiais quanto a isenção de impostos assim como a situação de grande affluencia de visitantes na cidade; decreta:

Todos aquelles que quizerem gozar das regalias do citado ato deverão reservar 10% de sua renda bruta para o fundo

de assistencia social, de acôrdo com o regulamento da Exposição.

A arrecadação e fiscalisação dessa percentagem fica a cargo de uma comissão cujos membros serão assinalados com uma bracadeira distintivo especial.

Essa comissão fará arrecadação diaria, prestando contas á Comissão Executiva da Exposição.

Jundiaí, 18 de janeiro de 1934

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 40

O dr. Rutenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Considerando a aprovação do orçamento municipal para o exercicio de 1934, pelo D. A. db.;

considerando a extinção do serviço de contrato para a matança de rezes, no Matadouro Municipal;

considerando a necessidade de prevenir para que o mesmo serviço não sofra solução de continuidade e, usando das atribuições de seu cargo, decreta:

Art. 1º Ficam creados, junto a Administração do Matadouro e subordinado a esta os cargos de encarregado da matança e 4

trabalhadores.

Art.º 2º O encarregado da matança cujas atribuições lhes serão determinadas por futuras instruções, perceberá os vencimentos annuais de 3:960$.

Art.º 3º Os trabalhadores perceberão annualmente 2:160$, cada um.

Art.º 4º - Ficam nomeados em caráter interino para os cargos ora creados, os srs. José Rodrigues, como encarregado da matança e Guilherme de Oliveira, Antonio Medeiros, João de Oliveira e João Hentz, como trabalhadores.

Art.º 5º Este ato entra em vigôr immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Moreira, Secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Rto nº 41

(Orça a receita e fixa a despesa do Municipio, para o exercicio de 1934)

O dr. Antenor Soares Sandoval, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc usando das atribuições que lhe são confe-

ridas pela lei, decreta
Art.º 1º A receita geral do Municipio de Jundiaí, para o exercicio de 1934, é orçada em 1.200:000$000 (mil e duzentos contos de reis) a serem arrecadados dentro do mencionado exercicio, sob os seguintes titulos:
A) Receita ordinaria. 1 Rendas Tributarias:
1) calçamento - 33:000$000. 2) Muros - 7:500$000 - 3 predial - 162:000$000. 4) cafeeiros - 9:000$000 - 5) industria e profissões - 160:000$000 - 6) veiculos 65:000$000. 7) estradas e caminhos - 15:000$000. 8) ambulantes - 18:000$000. 9) construções - 4:500$000. 10) diversões - 2:000$000. 11) taxa sanitaria - 19:000$000. 12) averbações, placas, aferições - 33:000$000. 13) viação (passeios a construir) - 18:000$000.
2 - Rendas Industriais:
1) Agua e esgotos - 400:000$000.
3 - Rendas Patrimoniais:
1) matadouro - 55:000$000. 2) cemiterio - 22:000$000. 3) mercado - 10:000$000. 4) aluguel de proprios - 720$000.
B.) Receita extraordinaria
1) cobrança da divida ativa - 110:000$000. 2) multas 8:000$000. 3) descontos sobre vencimentos 16:000$000. 4) eventuais - 20.280$000.
C) Receita com aplicação especial.
1) desconto s/ folhas, para a Caixa de Pensões - 12:000$000.
Art.º 2º Fica a despesa do Municipio de Jundiaí, para o exercicio de 1934, fixada em mil e duzentos (1.200:000$000), a serem dispendidos dentro do mencionado exercicio, sob os seguinte titulos:
Art.º 1º § 1º A Administração Municipal - Prefeitura:
a) Pessoal - vencimentos: do Prefeito Municipal - 19:200$000 - do contador - 7:800$000 - do 1º escriturario - 4:800$000 - de 2 2º escriturarios a 4:200$000 - 8:400$000 - de 2 3º escriturarios a 3:600$000 - 7:200:000 - do secre-

tario - 8:400$000 - do Arquivista - 4:800$000 - do datilografo - 4:200$000 - do Tesoureiro - 8:400$000 - do Fiel-ajudante 5:400$000 - do escriturario - 3:000$000 - do Porteiro - 3:480$000 - do Servente 3:000$000 - do Motorista 3:840$000 - do Almoxarife - 4:800$000 - do Inspetor da Fiscalisação - 4:560$000 - do 1º Fiscal - 4:200$000 - de 3 fiscais municipais a 3:600$000 - 10:800$000 - do fiscal-rural - 3:600$000 - do administrador de Rendas de Rocinha - 1:800$000 - do fiscal de Rocinha - 2:400$000 - do 2º fiscal or Rocinha - 2:400$000 - Rs: 126:480$000 - b) Representação - 9:600$000 c) Material 1) Expediente (séde) 8:178$000 - distrito 1:200$000 2) Publicações oficiais - 12:000$000 - 3) placas - 6:480$000 4) Oleos, gazolinas, accessorios, etc 6:520$000. 5) Aquisição de 2 maquinas de escrever 6:000$000. 6) aquisição de 2 maquinas de calcular 6:000$000.

2º - Serviços Publicos Municipais. § 1º Matadouro a) Pessoal-vencimentos: do Administrador - 4:200$000. do Encarregado da Matança - 3:960$000. do Zelador - 1:800$000 - de 4 operarios a 2:160$000 - 8:640$000. b) Material: Para a aquisição de talões, ferramentas, lenha, etc - 2:560$000. § 2º Mercado: a) Pessoal-vencimentos - do Administrador - 4:800$000 - do Auxiliar 3:720$000 - do Servente - 2:160$000. b) Material: Para aquisição de talões, papeis, etc. 500$000. § 3º - Cemiterio - a) Pessoal-Vencimentos - do Administrador 4:800$000 - do 1º Coveiro - 3:000$000 - do 2º coveiro - 2:580$000 - de 2 3º coveiros a 2:160$000 - 4:320$000 - do Administrador em Rocinha - 2:520$000. b) Material: Para aquisição de ferramentas, placas, cruzes, (séde) 1:300$000. Idem no distrito - 600$000. § 4º Limpeza Publica a) Pessoal-vencimentos - do Encarregado da cocheira - 2:760$000 - de 8 condutores a 2304$000 - 22:080$000 - de 8 coletores a a 1804$000 - 17:280$000 - de 10 varredores a 1504$000 - 18:000$000 -

de 1 Encarregado da limpeza em Rocinha 2:160$000. b) Material: Para aquisição de forragens, ferragens, concertos de veículos, ferramentas, arreios, etc., na séde 14:500$000. No distrito 500$000. § 5º Agua e esgotos a) Pessoal-vencimentos: do Encarregado da séde - 4:800$000 - do 1º Auxiliar - 3:600$000 - do 2º Auxiliar - 3:240$000 - do 3º Auxiliar - 2:400$000 - do Encanador - 2:400$000 - do 1º Trabalhador - 2:160$000 - do 2º Trabalhador - 2:160$000 - do 3º Trabalhador - 1:800$000 - do 1º Guarda da Represa - 2:760$000 - do 2º Guarda da Represa - 2:400$000 - do 3º Guarda da Represa 2:160$000 - do Encarregado da leitura e conservação dos hidrometros - 2:640$000 - do Cobrador de taxas em Rocinha - 3:000$000 - do Encarregado da arrecadação na séde - 4:800$000 - de 1 2º Escriturario - 4:200$000 - de 1 Auxiliar 2:160:000 - do Encarregado de esgotos - 3:240$000 - do Auxiliar - 1:800$000. b) Material - Para aquisição de canos, hidrometros, ferramentas, etc. séde - 8:000$000. Idem no distrito 1:400$000. 6º Jardins Publicos: a) Pessoal-vencimentos: do 1º jardineiro - 4:560$000. do 2º jardineiro - 3:840$000 - do Jardineiro de Rocinha - 2:400$000 - b.) Pessoal-Diaristas: Turma de jardins - 10 trabalhadores - 21:840$000. c) Material - Para aquisição de plantas, ferramentas, etc, na séde - 1:600$000 - Idem, para o distrito - 200$000 - 7º Illuminação Publica: Para o pagamento do serviço de illuminação, conforme contrato - 70:200$000 - b) Idem, para Rocinha 6:000$000. c) Para augmento de illuminação na séde e extenção de novas linhas - 10:000$000. 8º Extinção de formigueiros a) despesas diversas - 2:000$000 Rt. 3º § 1º Obras Publicas: Conservação ruas, estradas pontes e proprios. a) Pessoal-vencimentos do Engenheiro-chefe 12:000$000 - do Auxiliar

desenhista - 6:000$000 - do 1.3º escriturario - 3:600$000 do Chefe de turma, (inclusive de despesa Publica - 4:200$000 - do feitor da conserva de estradas - 2:880$000. do motorista - 2:640$000. b) Pessoal - Diaristas. 1) Turma de conservação de estradas, 15 trabalhadores a 6$ - 27:000$000. 2) Turma de conservação de vias publicas, na séde - 121:924$000. 1 Trabalhador no distrito - 2:400$000. c) Material. Para aquisição de ferramentas, combustiveis forragens, etc. séde - 41:400$000. Idem, no distrito - 2:000$000 - Para aquisição de um caminhão 15:600$000 Art.º 4º - Melhoramentos Publicos: § 1º Para arborisação do Largo de S. Cruz - 1:520$000 - 2º Idem, na Vigario J. J. Rodrigues - 250$000 - 3º Idem, Avenida Dª Diz Rosa - 250$000: 4º Idem, na Campos Sales - 400$000 - 5º Construção de sargetas a rua Bernardino de Campos - 4:657$000. 6º Idem, na Engenheiro Monlevade 4:657$000. 7º Idem, na Marcilio Dias - 2:456$000. 8º Idem, na Prudente de Moraes - 2:536$000 - 9º Para construção de sargetas a rua Jacinto Borges - 3:522$000. 10º Para construção de galerias para aguas pluviais, na rua Jacinto Borges - 5:107$000 - 11º Idem, na de Piapora - 9:393$000. Art.º 5º Serviços publicos de Interesse Commum com o Estado: § 1º Hegiene. a) Pessoal - vencimentos: do Delegado 4:800$000 - do Fiscal - 3:600$000 b) Material - Para medicamentos e desinfetantes - 600$000 - § 2º - Instrucção Publica - a) Pessoal - vencimentos - do Inspetor Municipal - 3:600$000 - do Professor da Pedra Fria - 2:400$000 - do Professor da Malota - 2:400$000 - do Professor do Rio Acima - 2:400$000 - do Professor de S. Clara - 2:400$000 - do Professor da cidade - 2:400$000 - do Professor de Rocinha -

2:400$000 - do Professor do Castanho - 2:400$000 - do Professor da Vila Rauy - 2:400$000 - do Professor de Matto Dentro - 2:400$000 - do Professor da Toca - 2:400$000. b) Material: Para aquisição de carteiras, etc para as escolas municipais - 3:200$000 - c) Auxilios: á Escola Paroquial S. Francisco - 1:200$000 - á Escola Comercial Luiz Rosa - 6:000$000 - ao Gabinete de Leitura - 1:800$000 - á Escola Normal Livre de Jundiaí - 14:000$000 - 3º Postos Policiais - a) Aluguel do Posto - (séde) 2:880$000. Idem, do distrito - 420$000 - b) Material - Despesas de expediente 700$000 - 4º Inspetoria de Lepra: a) Contribuição deste Municipio - 13:000$000 - 5º Departamento de Administração Municipal - Quota do Municipio - 4:200$000. Art. 6º - Dívidas: 1º Consolidada: a) Pagamento do exercicio: Amortisação - 20:000$000. Juros dos coupons 15 e 16 da emissão de 1926 - 120:532$000. b) Despesas de corretagens, etc - 1:240$000 - 2º Flutuante - Para pagamento da ultima prestação da questão do auto-Onibus - 29:703$000 - b) Para pagamento da ultima prestação do Mercado 56:103$000 - 7º Auxilios e Subvenções: 1º Assistencia Publica: 1) Para o Hospital S. Vicente de Paulo - 12:000$000 - 2) Idem, para a construcção de novo pavilhão - 14:000$000 - 3) Associação Protetora dos Morfeticos 4:000$000 - 4) Asilo Barão do Rio Branco - 5:000$000. 5) Asilo creche de Jundiaí - 2:400$000. 6) Sociedade Amiga dos Pobres - 2:400$000 - 7) Casa da Creança (Creche) 2:400$000 - 2º Instituições Esportivas: 1) São João Futebol club - 2:000$000. Soc. Esportiva Jundiahyense 2:000$000 - 3º Para concertos musicais no Jardim Publico - 4:800$000. 4º Caixa de Pensões a) Funcionarios aposentados - 24:201$200 - b) 1% da Receita - 12:000$000 - c) Multas arrecadadas - 3:870$800 - 8º Des-

pesas Judiciais: Para cobrança da divida ativa - percentagem aos advogados, custas, etc. - 12:000$000 - 9º Eventuais - Pequenas despesas imprevistas - 20:000$000.

Art. 3º Este ato entra em vigor immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 3 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Bastos, secretario o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 42

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica nomeado para exercer as funções de Inspetor de Fiscalisação, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercicio para esse cargo, o cidadão Sebastião de Godoy.

Art. 2º - Esta nomeação é considerada em caracter interino.

Art. 3º - Este ato entra em execução immediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de

1934. Eu, José [illegible], secretario, o escrevi

[illegible]
Prefeito Municipal

Ato nº 43

O dr. Arthur Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de terceiro escriturario, com os vencimentos que ao mesmo compete, o cidadão Benedicto Fagundes Pinotto.

Art. 2º - Esta nomeação é considerada em caráter interino.

Art. 3º - Este ato entra em execução immediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José [illegible], secretario, o escrevi.

[illegible]
Prefeito Municipal

Ato nº 44

O dr Arthur Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º - Fica nomeado para exercer as funções de auxiliar de escriturario na Repartição de Agua e Esgotos, o cidadão Flavio Capelli, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercicio, para esse cargo.

Art.º 2º - Esta nomeação é considerada em caracter interino.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Martins, secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Ato n.º 45

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º - Fica nomeado para exercer as funções de 2º Fiscal do Distrito de Paz de Roseira, com os vencimentos que ao cargo compete de acôrdo com o orçamento do atual exercicio, o cidadão Ricardo de Moraes Junior.

Art.º 2º- Esta nomeação é considerada em caráter interino

Art.º 3º- Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Martins, secretario, o escrevi

Prefeito Municipal

Ato nº 46

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º- Fica nomeado para exercer as funções de servente no Mercado Municipal, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício para esse cargo, o cidadão Juvenal Pinto.

Art.º 2º- Esta nomeação é considerada em caráter interino.

Art.º 3º- Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Martins, secretario, o escrevi

Prefeito Municipal

Ato nº 47.

O Dr. Rutenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

O Dr. Rutenor Soares Gandra, usando das atribuições do seu cargo, decreta:

Art. 1º - Ficam promovidos os seguintes cidadãos: Antonio Raymundo de Oliveira, para o cargo de arquivista; Luiz Duzeter Franco, para o de almoxarife; João Siqueira Mandonet, para o de 1º escriturario; João Salustiano dos Santos, para o de 2º escriturario; Euclydes Gonçalves de Oliveira e Antonio Barbosa para os de 3º escriturarios; José Antonio do Prado, para o de servente; Pedro Pisapio, para o de 1º fiscal; Angelo Pinheiro, para o de feitor da turma de conserva de estradas; Benedicto Marques Alves, para o de 2º coveiro; Sebastião Pupo e Manoel Caetano, para o de 3º coveiros.

Art. 2º - Estas promoções são consideradas em caráter interino, se conservando essa mesma condição para os que forem assim admitidos, na primitiva nomeação.

Art. 3º - Este ato entra em execução immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Martins, Secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 48

O dr Antenor Soares Gandra, prefeito municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Considerando a necessidade de uniformisar os desenhos apresentados a despacho na Prefeitura, para construções;

considerando ser conveniente que tais desenhos se revistam de aspeto apresentavel, decreta:

Artº 1º - Todos os desenhos acompanhando requerimentos para construção de obras, deverão ser organisados em papel ferro prussiato ou ozalide.

Artº 2º - Os desenhos terão um quadro de fechamento com margem de 2 centimetros de cada lado; serão perfeitamente esquadrejados e com as dimensões constantes do quadro anexo, incluidas as margens.

Artº 3º - Tais desenhos deverão ser executados por profissionais ou pessoas especialisadas no genero e devidamente assinadas por estas.

Artº 4º - Este ato entra em execução imediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Moreira, secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Dimensões a que se refere o Art.º 2º

0.m 21 x 0.m 32. 0.42 x 0.32 - 042 x 064 - 0.84 x 064 - -
0.64 x 021 - 084 x 032.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n.º 49

O dr. Sebastião Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art.º 1º - Fica promovido ao cargo de escriturario da Tesouraria o sr. Hugo Novaretti, auxiliar da Repartição de Agua e Exgotos.

Art.º 2º - Esta promoção é considerada em caráter interino.

Art.º 3º - Este ato entra em execução imediatamente

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Martins, secretario, o escrevi

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 50

O dr Antenor Soares Gandia, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando a verba consignada em o orçamento deste exercicio para o funcionamento de mais cinco escolas municipais;

considerando que a localisação de tais escolas, nos bairros mencionados no orçamento, é dificultada, sinão impossibilitada, pela falta de salas adequadas e de condução diaria;

considerando a despesa que advirá ao funcionario nomeado, em relação ao ordenado fixado, no caso da localisação nos bairros;

considerando a dificuldade de obter funcionarios, nessas condições;

considerando a necessidade de difusão do ensino na cidade, onde existe franca deficiencia de escolas;

considerando que maior soma de beneficios trará á instrucção a transformação da maioria das escolas em curso nocturno attento o grande numero de operarios, que possúe a cidade;

considerando que o bairro mais populoso da cidade - Ponte de S. João - não conta com estabelecimentos de ensino; decreta:

Artº - 1º - Ficam transferidas para a cidade as 5 escolas creadas em virtude da approvação do orçamento do corrente exerci

cio, em seu art.º 5º, § 2º.

Artº 2º - Estas escolas serão localisadas e instaladas da forma seguinte: duas mistas no local denominado Ponte de S. João, sendo uma diurna e outra nocturna. Tres masculinas, nocturnas, localisadas no Largo da Santa Cruz, Vila Arens e Barreira.

Artº 3º - Este ato entra em vigôr immediatamente, ad-referendum do D. R. M.

Artº 4º - São revogadas as disposições em contrario.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Moura, secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 51

O dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, decreta:

Artº 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de professor municipal,

com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercicio, o cidadão Moacyr dos Santos Campos.

Art.º 2º - Este ato entra em execução dia 1º de março de 1934.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José Soares, secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 52

O dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,

decreta:

Art.º 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de professora municipal, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercicio, dna. Helena Ricci.

Art.º 2º - Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1934. Eu, José Soares, secretario o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 53

O dr. Antenor Soares Gandra Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,

decreta:

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo de professora municipal, com os vencimentos consignados do atual exercício, d. Maria Auxiliadora Ladeira.

Art. 2º Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1921. Eu, José Martins, secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 54.

O dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Usando das atribuições de seu cargo,

decreta:

Art. 1º — Fica nomeada para exercer o cargo de professora municipal, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício, d. Edith Camillo.

Art.º 2º- Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1934.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José [illegible], secretario o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 55.

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,

decreta:

Art.º 1º- Fica nomeada para exercer o cargo de professora municipal, com os vencimentos consignados no orçamento do atual exercício, d. Odete Tracy de Souza Penado.

Art.º 2º- Este ato entra em execução no dia 1º de março de 1934.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1934. Eu, José [illegible], secretario o escrevi.

Publi

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato n. 56

O dr. Octavio Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, decreta:

Art. 1º - Ficam promovidos os empregados da turma de Obras e Conservação cidadãos Joaquim Pinheiro, Angelo Sebastião, Angelo Rodrigues, Benedicto Passos, José Sebastião e Joaquim Dias, respectivamente para os cargos de 1º e 2º trabalhadores, 3º auxiliar, encanador, encarregado de leitura e concertos de hidrometros, e auxiliar do encarregado de reparação de esgotos; todos na Repartição de Agua e Esgotos, com os vencimentos que o atual orçamento discrimina para cada um dos referidos cargos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 2 dias do mês de março de 1934. Eu, José Martins, secretario, o escrevi.

Octavio Soares Gandra
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 57

O dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo,

decreta:

Art. 1º Fica nomeado 3º trabalhador da secção de Agua e Exgotos, com os vencimentos que ao cargo competir, o cidadão Donato Calzoni

Art. 2º Este ato entra em execução immediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 2 dias do mês de março de 1934. Eu, José Martins secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 58

O dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc

Usando das atribuições de seu cargo e tendo em vista a circular nº 212, do Departamento da Administração Municipal, decreta:

Art.º 1º - Fica prorogado até o dia 31 do corrente mês o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto municipal de veículos, do corrente ano.

Art.º 2º - Este áto entra em vigor immediatamente, revogadas as disposições em contrario.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 14 dias do mês de março de 1934. Eu, José [illegible], secretario, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 59

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cargo de Secretario desta Prefeitura se acha vago com a suspensão do funccionario competente, em consequencia de medida administrativa;

considerando que, na atual emergencia, ha necessidade de quem desempenhe aquellas funcções em razão do accumulo de serviços;

considerando que enquanto não se apuram responsabilidades do funccionario suspenso, mediante regular inquerito administrativo, não é licito

preencher o cargo vago como definitivo;

Resolve nomear, interinamente, para exercer aquelas funções sem remuneração emquanto durar o afastamento do respectivo Secretario, o cidadão Osvaldo Ferreira Pandra.

Este ato entra em vigor imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 7 dias do mez de Abril de 1934

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Ato nº 60

O Dr. Antonio Soares Pandra Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo etc.:

Considerando que se acha vago o cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, com o fallecimento em 29 de Março p. passado, do seu serventuario sr. José Victorino Ferreira;

considerando que o preenchimento dessa vaga deve obedecer ao criterio da promoção por merecimento, desde que, na mesma repartição, haja quem satisfaça esse criterio;

considerando que o sr. José Antonio Paulillo, atual fiel do Tesouro, vem já ocupando aquele cargo, interinamente, com

cabal desempenho, decreta:

Art. 1º — Fica provisoriamente o sr. José Antonio Pauliello, no cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com os vencimentos da tabela orçamentaria, dando-lhe 10 dias para satisfazer o exigido no art. digo. exigido no art. 55, do Capitulo VI do Codigo de Contabilidade.

Art. 2.- Este ato entra em execução immediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 9 dias do mês de abril de 1934.

Eu, Arnaldo Ferreira Gandara, Secretario interino, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 61

O Dr. Antenor Soares Gandara, Prefeito Municipal de Jundiaí Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cargo de fiel do Tesoureiro desta Prefeitura Municipal se acha vago com a promoção do Snr. José Antonio Pauliello, para o cargo de Tesoureiro, por efeito do ato nº 60, desta data;

considerando que o preenchimento desse cargo deve obedecer ao criterio da promoção por merecimento, desde que na mesma repartição, haja quem satisfaça esse

criterio;

Considerando que o Snr. Plinio L. Martins Bonilha, atual encarregado de arrecadação de aguas e Esgotos da Séde, está nas condições referidas, decreta:

Art. 1º — Fica promovido o Snr. Plinio L. Martins Bonilha ao cargo de Fiel de Tesoureiro com os vencimentos da Tabela orçamentaria.

Art 2º — Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 9 dias do mês de Abril de 1934.

Eu, Nivaldo Ferreira Gandra Secretario interº, o escrevi.

Prefeito Municipal

—

Prefeitura Municipal de Jundiahy

Ato nº 62

O Dr. Antenor Soares Gandra Prefeito municipal de Jundiahy Estado de S. Paulo, etc.

Considerando que o cargo de Encarregado de Arrecadação de Aguas e Esgotos da Séde, se acha vago com a promoção do Snr. Plinio L. Martins Bonilha para o cargo de Fiel de Tesoureiro, por effeito do ato nº 61, desta data;

Considerando que o preenchimento desse cargo deve obedecer ao criterio de promoção por merecimento, desde que, na mesma repartição haja quem satisfaça es-

se criterio;

considerando que o Snr. Joaõ Attisani atual 2º escriturario dessa repartição está nas condições referidas, decreta:

Art. 1º — Fica promovido o Snr. Joaõ Attisani ao cargo de Encarregado da arrecadação de Aguas e Esgotos da Séde, com os vencimentos da Tabela orçamentaria.

Art 2º — Este ato entrará em execução immediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 9 (nove) dias do mês de abril de 1934. Eu, Nivaldo Ferreira Pandra Secretario interino, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 65

O Dr. Antenor Soares Pandra Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições do seu cargo, decreta:

art. 1º: — Fica o Snr. Juracy Pauperio Ironmade para exercer o cargo de 2º escriturario da Repartição de Aguas e Esgotos, vago com a promoção do Snr. Joaõ Attisani ao cargo de Encarregado da referida repartição.

art 2º - Esta nomeação é considerada em caráter interino.

art. 3º: — Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiahy, aos (nove) 9 dias do mês de Abril de 1934. Eu Nival da Ferreira Gandra, Secretario interino, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 66

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do decret. Federal nº 19398, de 11 de Novembro de 1930, mandado observar pelo dec. estadual nº 4,810, de 31 de dezembro de 1930, ouvido o Conselho Consultivo Municipal e obtido o consentimento do Governo do Estado, por intermedio do Departamento da administração Municipal, e

Considerando o desenvolvimento da cidade depois de fixados o seu perimetro urbano pela lei 92, de 17 de Outubro de 1922;

Considerando a necessidade de incorporar ao dito perimetro, afim de gozar dos beneficios a este dispensados, os predios que se constituirem nas immediações do

mesmo;

considerando que a estas novas edificações é necessário estender os benefícios de higiene e outros;

considerando que o distrito de paz de Roseira, também necessita retificação de seu perímetro urbano,

decreta:

art. 1º — O perímetro urbano é compreendido, na cidade de Jundiaí, por uma linha que, partindo dos primeiros prédios da Villa Paulista, no núcleo Colonial Barão de Jundiaí, passa pela Igreja do mesmo núcleo, até encontrar o corrego na passagem pela rua Atibaia; desse ponto á direita até o prédio da chacara de Vicente Gomes; daí á esquerda até a ponte sobre o corrego Rio das Pedras, na estrada para Campo Limpo; uma daí á direita até o prédio de Napoleão Mazzoli (que abrange) na continuação da rua Brasil; á direita, até o prédio nº 1 da rua Piraporá; á direita, até a caixa d'agua, no alto do Anhangabahú; daí á esquerda, até a igreja do bairro dos Ingleses, na estrada do Japí; á direita até o centro da ponte sobre o rio Jundiaí, na estrada de rodagem para Campinas; á direita até encontrar a olaria de Barbosa e Leite (que abrange) junto á Vila Rio Branco; á direita até a ponte da Barreira no rio Jundiaí, na estrada para Itatiba; á direita até o corrego onde termina a rua Dina, da Vila Joana; desta, á esquerda, em direção ao centro da ponte sobre o corrego que, passando pela Vila Paulista, atravessa a estrada de rodagem para o Caxambú; e, finalmente, deste, ao ponto de partida, considerando em reta todas as linhas que abrangem os pontos de referencia.

art. 2º — O perímetro urbano do distrito de paz

de Rocinha é compreendido por uma linha partindo da passagem inferior da Cia Paulista próxima á plataforma da estação de Rocinha, a rumo direito no predio nº 1, da rua n. 2, de propriedade de A. Piscarini & irmãos, abrangendo este segue em direção á direita até encontrar os dois primeiros predios de nrs. impares em frente á estrada da Formiga, tambem abrangendo estes; dai á direita em reta até os dois predios da Cia Paulista, na rua do Cemiterio, á direita até o canto dos fundos, lado direito do observador, da fabrica de Tecidos Sant'Ana, de Storani & Cia; dai em reta, seguindo pelo alinhamento da parede lateral da fabrica citada até encontrar o eixo da linha da Cia Paulista; á direita seguindo sempre esse eixo até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º — Este ato entra em vigor immediatamente revogadas as disposições em contrario.

Dado e passado na Jundiaí aos 18 dias do mês de abril de 1934.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 67

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o art. 50, § 2º, combinado com o art. 18, § unico, do decreto 5.296, de 18 de Dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial de 2:000$000 (dois contos de reis) para ocorrer ao pagamento de aluguel das casas onde funcionam as escolas municipais.

Art. 2º - Este ato entra em execução imediatamente. Publicado e registrado, na Secretaria da Prefeitura aos 11 dias do mês de maio de 1934. - Eu, Nivaldo Ferreira Fonseca, escrevi isto e subscrevo.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 68

O Dr. Antenor Soares Fonseca, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições do seu cargo, e de acordo com o art. 80, § 2º, combinado com o artigo 18, § unico, do decreto 5.296, de 18 de Dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º - Fica aberto o credito especial de 1:000$000 (um conto de reis) afim de ocorrer ao auxilio destinado á manutenção de um curso de alfabetização dirigido por D. Helena Lazzari.

Art. 2º - Este ato entra em execução imediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos 11 dias do mês de maio de 1934. Eu,

Eu, Nivaldo Ferreira Fonseca, Secretario interino, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 69

O Dr. Antenor Soares Fonseca, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de S. Paulo, etc.

Usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o art. 50, § 2º, combinado com o art. 18, § unico, do decreto nº 296, de 18 de Dezembro de 1931, decreta:

Art 1º - Fica aberto o credito especial de 8:400$000 (oito contos e quatrocentos mil réis) afim de ocorrer ás despezas com o auxilio á escola particular dirigida pelo Snr. José de Oliveira.

Art. 2º. Este ato entra em execução immediatamente.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 11 dias do mês de Março de 1932. Eu Nivaldo Ferreira Fonseca, Secretario interino, o escrevi.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Ato nº 73

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, etc.

(Regula o funcionamento do Mercado Municipal, estipula tabela de alugueis e modifica tabela da taxas).

Usando das atribuições de seu cargo e depois de ouvido o Conselho Consultivo do Município, decreta:

Art. 1º - O Mercado Municipal destina-se ao comercio de abastecimento de generos alimentícios a varejo e utilidades domesticas relativas á alimentação e seu preparo, á população da cidade e do município.

Art. 2º - Além desse comercio será permitido o de artigos de higiene domestica.

Art. 3º - Não se enquadrando nos artigos anteriores, nenhum outro comercio poderá ser exercido no seu recinto. Multa 50$000.

§ unico - Excetua-se os artigos de ornamentação e confecção domesticas provenientes da pequena lavoura e da industria manual individual.

Art. 4º - O comercio de carne verde de animaes que não forem abatidos no Matadouro Municipal, só será permitido só mediante passagem pelo Mercado para efeito de fiscalização.

Do publico e dos vendedores e seus deveres

Art. 5º - Para effeito do fisco os comerciantes do Mercado se dividem em duas categorias:
Estabelecidos e Ambulantes.

§ 1º - Os comerciantes estabelecidos estão sujeitos aos impostos de Indústrias e Profissões vigentes, além de pagarem os alugueres dos compartimentos ocupados mediante contrato assinado na Prefeitura, de acôrdo com as cláusulas que garantam a conservação do imóvel e estipulem o valor locativo, conforme tabela adeante mencionada.

F) :- Estes comerciantes poderão comerciar somente com os artigos constantes da tabela a que estiverem sujeitos no quadro de Indústrias e Profissões, dentro das exigencias dos artigos 1º, 2º e 3º e parágrafo único.

§ 2º - — Os transitorios são aqueles que, trazendo as suas mercadorias ao mercado afim de vendel-as ao publico, aí permanecem somente o tempo de estacionamento exigido pelo regulamento.

F) :- Os comerciantes transitorios pagarão as taxas da tabela adeante mencionada, relativas á unidade nela especificadas.

B) :- Os comerciantes desta categoria só poderão comerciar, rigorosamente, com artigos alimentícios, plantas frutiferas e de adorno, assim como com animaes ornamentaes. Multa 20$000.

Art. 6º - O Mercado abrir-se-á ás 7 horas e se fechará ás 17 horas nos dias communs.

§ 1º - Aos domingos, abrir-se-á ás mesmas horas, fechando-se ao meio dia.

§ 2º - O comercio estabelecido no Mercado obedecerá, nos domingos e feriados, ao mesmo horario de fechamento do comercio em geral.

Art. 7º - Os alugueres a que se refere o artigo 5º, paragrafo 1º, serão pagos adeantadamente, todo o mês na Secretaria da Prefeitura até o dia

cinco de cada mês a vencer.

§ 1º — Depois de pago o aluguel do mês o locatário não tem direito a retribuição, mesmo que deixe de ocupar o compartimento.

§ 2º — Não sendo pagos os alugueres até o dia 5 de cada mês a vencer, o administrador providenciará para que seja desocupado o compartimento, no prazo de cinco dias, a contar daquele dia, ficando o locatário sujeito à 50% de aumento no prazo que exceder, procedendo-se em seguida ao despejo geral, sem prejuízo da cobrança judicial.

Art. 8º — Não é permitido o comércio, por atacado no recinto do Mercado. Multa: 50$000.

Art. 9º — É proibida qualquer mudança, obra, acréscimo ou modificações nos compartimentos ou bancas do Mercado sem prévia licença da Prefeitura.

§ único — Qualquer instalação, por mínima que seja, nas instalações do locatário deverá obedecer a desenho aprovado pela Diretoria de Obras da Prefeitura a bem da higiene e da estética. Multa: 30$000.

Art. 10º — As instalações, bocais, prateleiras, viveiros, etc. nos compartimentos, serão feitos à custa do locatário, salvo as que a Prefeitura acrescentar com o fim de alugá-los.

§ único — Essas instalações poderão ser adquiridas pela Prefeitura, pelo seu real valor, no caso de retirada do locatário, se convier àquela e só sem ônus.

Art. 11º — A exhibição de pesos e das medidas usadas pelos vendedores do Mercado está sujeita à aferição prevista em lei, assim como as pena-

Cidade decorrentes da fraude.

Art. 12º — Os contratos de locação do Mercado são pessoais e intransferíveis, salvo requerimento prévio à Prefeitura Municipal. Multa 50$000.

Art. 13º — Os compartimentos ocupados pelos Mercados deverão estar sempre abertos nas horas de expediente, salvo motivo justificado a juízo do administrador. Multa: 20$000, por dia.

Art. 14º — Os gêneros não poderão ser expostos fora das áreas determinadas pelo administrador do Mercado e deverão ter acomodação também determinada por este. Multa: 20$000.

Art. 15º — Não é obrigatória a venda de quantidade menor do que um quilo de peso, um litro de medida, ou uma unidade.

Art. 16º — É proibido o açambarcamento por qualquer forma de artigos oferecidos à venda considerando-se como tal qualquer ajuste tendente à aquisição total ou em grandes lotes desses artigos, para serem retidos, com o fim de esperar ou provocar alta nos preços e, dessa situação auferir proventos. Multa: 50$000.

§ único — Igualmente fica proibida qualquer transação recíproca entre vendedores transitórios no recinto do Mercado, durante as horas de permanência, pois que estes só poderão vender ao público consumidor. Multa: 30$000.

Art. 17º — Os locatários e vendedores do Mercado são obrigados a manter a maxima limpeza nos compartimentos, bancas, vasilhame e frio, depositando todo e qualquer detrito em lixo, em local determinado pelo administrador. Multa 10$000.

Art 18º — A entrada do Mercado é franqueada a todas as pessoas, com as restrições adeante contidas.

§ unico — Aquelle que desacatar o Administrador será multado em 20$000.

Art. 19º — O Locatário, por si ou por seus prepostos ou empregados, é responsavel pelas avarias ou damos occasionados nos compartimentos ou em outros lugares do proprio Municipal. Neste caso o administrador abaliará a importancia do prejuizo, dando sciencia ao Prefeito para que se proceda a cobrança e reparação.

Art. 20º — É proibido fazer fogo ou cosinhar dentro do Mercado, salvo por meio de dispositivos aprovados pela Prefeitura Municipal. Multa:- 20$000.

Art. 21º — Não é permitido pernoitar no recinto do Mercado. Multa:- 20$000.

Art. 22º — Os generos alimenticios deteriorados, falcificados ou misturados com substancias extranhas serão confiscados e inutilizados pelo Administrador, depois de autorizado, por escrito, pelo Prefeito. Multa:- 50$000.

Art. 23º — Nenhum vendedor do Mercado poderá instalar gaiolas, viveiros para aves ou animaes sem serem de tipos aprovados pela Prefeitura. Multa:- 50$000.

Art. 24º — Nenhuma instalação será feita no Mercado que prejudique á vista e á instalação vizinha, bem como os artigos que possam prejudicar outros, pela sua presença, deverão estar contidos em vasilhame apropriado

que exista esse movimento. Multa:- 20,000.

Art. 25º — No caso em que as multas previstas, não forem sufficientes para obter a coação dos infratores, ser-lhes-á apprehendida a mercadoria e encaminhada ao Deposito Municipal como garantia do cumprimento deste regulamento, em suas cominações.

Art. 26º — Os generos e objectos que forem recolhidos ao Deposito Municipal, na forma do artigo antecedente, serão vendidos em leilão 10 (dez) dias após, para com o producto serem pagas as despezas, recolhendo-se o saldo ao Thesouro Municipal á disposição do interessado, dando-se de tudo publicidade por editaes.

§ unico — Quando se tratar de generos susceptiveis de deterioração, o prazo que se refere a disposição anterior, poderá ser menor a juizo do Prefeito.

Art. 27º — É obrigatorio o estacionamento no Mercado dos commerciantes transitorios dentro do periodo de 7 as 9 horas. Multa:- 20,000.

§ 1º — Os que chegarem depois das 7 horas serão obrigados ao estacionamento de 2 horas a contar da hora da chegada. Multa:- 20,000.-

§ 2º — Durante o tempo de estacionamento os vendedores são obrigados a descarregar a mercadoria para dentro do recinto do Mercado, expondo-a á venda em local que o Administrador determinar. Multa: 20,000.

§ 3º — Para execução das disposições acima, o administrador registrará a entrada da

cada um nos talões de entrada e num livro de registro especial.

Art. 28º - Somente depois de obtida a competente ordem do administrador do mercado, os comerciantes transitórios poderão vender pelas ruas, praças e caminhos próximos à cidade.

§ único - Estão isentos das exigências do artigo 27 e parágrafos 1º e 3º e artigo 28 os comerciantes que pagarem licenças anuais de ambulantes, além das taxas de Mercado.

Art. 29º - São proibidos no Mercado:-

A) - ajuntamento de pessoas que não estejam comprando ou vendendo, embaraçando, assim, o expediente;

B) - a entrada de loucos furiosos, bêbados, pessoas afetadas de doenças contagiosas ou repugnantes, assim como menores de 10 anos que não estejam acompanhados de adultos responsáveis pela infração deste Regulamento;

C) - fazer algazarra, praticar atos ou proferir palavras imorais, perturbar de qualquer maneira a ordem e o livre trânsito dentro do Mercado;

D) - fazer-se acompanhar de cães ou outros animais que serão apreendidos, recolhidos ao Depósito Municipal e sujeitos às leis em vigor para animais em abandono;

E) - sujar ou danificar qualquer parte do edifício e suas dependências; escrever, borrar, pintar ou pregar cartazes nas suas paredes. Multa 0<000.-

Art. 30º - No Mercado Municipal, em tudo que se relacio-

me com o comércio e para intervir á saúde pública, serão observadas as leis em vigor.

Art. 31º - De todos os atos do Administrador do Mercado, haverá recurso para o Prefeito Municipal, interposto por meio de petição regular que deverá ser apresentada na Prefeitura no prazo máximo de 30 dias, da data da ocorrência.

Art. 32º - Não será tomado em consideração qualquer recurso, sem que o requerente deposite no Tesouro Municipal a importância de seu delito.

Art. 33º - Todas as multas decorrentes da infração deste Regulamento serão pagas na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia da Contadoria, depois de competentemente processadas.

Art. 34º - As importâncias relativas a aluguéres dos compartimentos do Mercado, serão pagas na Tesouraria Municipal, mediante guia da Contadoria, escriturando-se como renda patrimonial.

1) Das obrigações do Administrador

Art. 35º - São do Administrador compete:

A) - zelar pelo cumprimento deste Regulamento do Mercado;

B) - fazer escrituração da renda do proprio, apresentando balancete semestral do movimento, discriminadamente, á Portaria da Prefeitura, que dará andamento regular, depois do registro do costume;

C) - cobrar dos negociantes transitorios, as taxas da tabella, lançando-as em talões numerados, com copia a carbono, onde especifique as quantidades taxadas, por peso, medida ou unidade, o nome do comerciante, a hora da entrada no Mercado e a ordem de altã;

D) - recolher, diariamente, a Tesouraria, o saldo do dia, mediante guia do contador que fará o seu "visto" nos talões-copias correspondente aquele saldo.

E) - entregar, mensalmente, na Portaria, os talões, depois de obtidos, juntamente com o mappa mensal correspondente, para ser encaminhado regularmente ao Prefeito;

F) - distribuir attribuições entre os seus auxiliares, afim de bem encaminhar o funccionamento do Mercado;

G) - exigir recibo dos alugueres, dentro do prazo deste Regulamento, aos locatarios dos compartimentos;

H) - mandar proceder, diariamente, á limpeza do Mercado;

I) - determinar local para estacionamento dos veículos dos comerciantes e interessados que se dirigirem ao Mercado, necessitando permanecer em suas proximidades;

J) - fazer afferição trimestral dos pesos e medidas dos vendedores transitorios.

Art. 36º — O Administrador é obrigado a residir no predio do Mercado em local que lhe é destinado.

Disposições Transitorias

Art. 37º — Os antigos, genuinos animaes que tendo pago as taxas da tabela de comerciantes transitorios, não forem vendidos no dia da entrada no Mercado, poderão ficar depositados em lugares determi-

nados pelo Administrador, sem pagamento de multas taxas pelo espaço de 24 horas, mediante troca de recibos entre o Administrador e o depositante.

Art. 38º — A aferição de pesos e medidas dos negociantes transitorios, está isenta da taxa de aferição de pesos e medidas, sem eximi-os da multa por fraude do Codigo de Posturas.

Art. 39º — Os artigos, generos ou animaes que não constarem da tabela anexa, serão taxados por analogia ou semelhança.

Art. 40º — Por conveniencia de ordem geral, a Prefeitura poderá proceder a desocupação temporaria ou definitiva dos compartimentos do Mercado: desde que notifique os interessados com setenta dias de antecedencia e por escrito.

§ 1º — No caso dos locatarios não atenderem a ordem de desocupação, o Administrador removerá a mercadoria do locatario para o Deposito, fazendo uma relação em duas vias, ficando com uma dellas e entregando outra ao locatario, assinadas ambas pelo Administrador e pelo interessado.

§ 2º — No caso deste se negar a assinar, o Administrador fará com que duas testemunhas o assinem em seu lugar.

§ 3º — Esta relação servirá de documento para effeito de entrega posterior da mercadoria, realizando-se, assim, a responsabilidade do Administrador.

§ 4º — Em se tratando de mercadoria de facil deterioração, os danos decorrentes correrão por conta

do locatario.

Art. 41º - Procedida a desapropriação com as formalidades do artigo 40 e paragrafos, não caberá ao locatario qualquer compensação.

Tabella de Locação

Art. 42º - Para effeito de taxas de locação dos compartimentos do mercado, ficam estes numerados de accordo com a planta abaixo desta.

Art. 43º - São as seguintes as taxas de aluguel mensal dos compartimentos:

A) - Compartimento Nº 1	70$000
B) - Idem Nºs 2, 3, 37 e 38	60$000
C) - Idem Nºs 4 a 36	65$000
D) - Idem Nºs 19 e 20	80$000
E) - Idem Nºs 16, 17, 22 e 23	70$000
F) - Idem Nºs 18 e 21	60$000
G) - Idem Nºs 15 e 24	50$000
H) - Outros compartimentos	20$000

Taxas de Mercado para os negociantes transitorios

Art. 44º - É' a seguinte a tabela a que se refere a letra A, §2º, do art. 5º do presente Regulamento:

1 - alhos em cabeças, por kg.	$500
2 - Amendoim, por 50 litros	1$000
3 - animaes selvagens (manipeva) c/u	5$000
4 - aves selvagens com mais de 20 cms. de envergadura de azas c/u	2$000
5 - Bolaios c/u	$100
6 - bananas, por cento	$300
7 - aves para machado, perdiz, enxadas, anzol	$500
8 - aves, cabrito ou carneiro, por cabeça	1$000
9 - caça morta (aves) por duzia	10$000
10 - idem (manipeva) por cabeça	5$000

continua

Termo de encerramento

Contem este livro 50 folhas numeradas a machina.

No termo de abertura se declarou o fim a que se destina.

Jundiahy, 4 de Dezembro de 1920.
diga, 4 de Novembro de 1920.

Dr Francisco de Assis Carvalho

Governador Civil

Conselho Consultivo Municipal

AH
MABS